



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.860/2020

Novo Tiradentes/RS, 29 de Maio de 2020.

**REITERA E PRORROGA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) NO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES-RS, DE QUE TRATA O ARTIGO 25 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.849 DE 16 DE ABRIL DE 2020, SUAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as atuais medidas que devem ser adotadas a partir do novo cenário estabelecido pela Pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.154, de 1.º de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 270 de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, que regulamenta o § 4.º do artigo 5.º do Decreto n.º 55.154/2020 com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito de Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 1.842 de 16 de março de 2020, n.º 1.843 de 20 de março de 2020, n.º 1.846 de 30 de março de 2020, n.º 1.847 de 02 de abril de 2020, n.º 1.849 de 16 de abril de 2020 e n.º 1.852 de 24 de abril de 2020; n.º 1.854 de 30 de abril de 2020 e n.º 1.856 de 15 de maio de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76



**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconhece a Calamidade Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** permissivo de regras de flexibilização autorizadas pelo Decreto Estadual n.º 55.184 de 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, de 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 55.241/2020, de 11 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o estágio e a situação atual da pandemia exige a manutenção das regras e de todas medidas nele preconizadas;

**CONSIDERANDO** ainda o teor da **NOTA TÉCNICA 01/2020-NVES/DVS/CEVS/SES**, revisada em 30 de março de 2020, expedida pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde e **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020** as quais seguem anexas a esta recomendação, em especial as recomendações relacionadas aos Funerais;

**CONSIDERANDO**, por fim as recomendações do Ministério Público Estadual através do Promotor de Justiça de Rodeio Bonito-RS, relacionadas aos rituais fúnebres;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, até o dia 15 de Junho de 2020, a vigência de que trata o art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, prorrogada pelos Decretos números 1.854/2020, de 30 de abril de 2020 e 1.856/2020 de 15 de maio de 2020, que reiteram a declaração do estado de calamidade pública, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Novo Tiradentes-RS, mantendo-se a íntegra de suas demais regras, com as alterações do Decreto n.º 1.852 de 24 de abril de 2020 e do Decreto n.º 1.856 de 15 de maio de 2020, e as decorrentes deste Decreto.

**Art. 2º** É alterada a redação do artigo 11 da Seção V do Decreto Municipal n.º 1.849/2020, que passa a ser seguinte:

**DOS VELÓRIOS E FUNERAIS**

**Art. 11** – *Nos velórios e funerais devem ser aplicadas as diretrizes previstas na **NOTA TÉCNICA 01/2020 - NVES/DVS CEVS/SES** e **NOTA TÉCNICA VIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020**, em especial o que segue:*

*1 - Os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para*



*diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.*

*2 - Os estabelecimento funerários nos quais são realizadas cerimônias de velório devem estabelecer um número máximo de pessoas presentes na cerimônia, considerando a capacidade do local e a evitando aglomerações nas capelas (ou similares) e áreas comuns;*

*3 – São as seguintes as regras de observância obrigatória no âmbito do Município de Novo Tiradentes:*

*3.1) Em relação às mortes ocorridas **COM** suspeita ou **COM CONFIRMAÇÃO** do vírus COVID-19, fica **VEDADA** a realização de velório, devendo seguir o corpo diretamente para sepultamento, ocasião em que, com o **caixão mantido fechado**, se poderá, **muito rapidamente**, realizar despedidas fúnebres de caráter religioso, pelos membros da família até 2º grau e eventual sacerdote religioso, não podendo referida cerimônia ultrapassar 10 (dez) pessoas;*

*3.2) Em relação às mortes ocorridas **SEM** suspeita e **SEM** confirmação do vírus COVID-19, os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, em nenhuma hipótese ultrapassando 10 (dez) participantes, preferencialmente apenas para os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.*

*3.3) Os estabelecimentos ou espaços funerários nos quais são realizadas cerimônias de velório deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que se comprometem a aplicar as diretrizes previstas nas **NOTA TÉCNICA 01/2020 -NVS/DVS/CEVS/SES** e **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020**, bem como este Decreto municipal, em especial as seguintes regras de caráter geral:*

*3.3.1- Reduzir ao máximo o tempo de acesso ao velório com presença de pessoas que não sejam de grau de parentesco de até 2º grau do falecido;*

*3.3.2 - Evitar a participação de pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão e/ou com doença crônica) e de pessoas com sintomas respiratórios;*

*3.3.3- Não permitir a presença de mais de 10 (dez) participantes durante o velório, bem como não permitir aglomeração de pessoas do lado de fora do local em se vela o corpo;*

*3.3.4- Zelar para que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;*

*3.3.5- Afixar na porta de entrada cartaz informando o número máximo de pessoas presentes na cerimônia, considerando a capacidade do local e evitando aglomerações nas capelas (ou similares) e áreas comuns - em nenhuma hipótese podendo exceder a 10 (dez) participantes.*

*3.3.6 - devem ser disponibilizados água, sabonete líquido ou em espuma, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;*

*3.3.7- Manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes;*

*3.3.8- Vedar à presença de alimentos nas dependências de realização do Funeral;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76



*3.3.9 - Quanto ao comportamento social, recomendar aos presentes seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.*

**Art. 3º.** Fica mantida a suspensão de atividades de aulas presenciais nas escolas municipais enquanto se mantiver esta condição por parte do Governo Estadual, mantendo-se as atividades em curso de ensino a distância – EAD.


**Art. 4º.** Ficam mantidas todas as demais regras dos Decretos Municipais números 1.849 de 16 de abril de 2020; 1.852 de 30 de abril de 2020 e 1.856 de 15 de maio de 2020 que não colidem com as alterações e adequações deste.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou adequado a qualquer momento em caso de novas medidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte.

  
**Adenilson Della Paschoa**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
Janaina Fontana  
Agente Administrativo

